

7. ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO

O Estágio Supervisionado Obrigatório é requisito obrigatório para conclusão de curso e deve atender aos quesitos de carga horária e demais condições estabelecidas nas diretrizes apresentadas neste projeto Pedagógico.

A Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010, que estabelece as diretrizes curriculares para o ensino de Arquitetura e Urbanismo, define o Estágio Supervisionado Obrigatório, com as seguintes peculiaridades:

Art. 7º O estágio curricular supervisionado deverá ser concebido como conteúdo curricular obrigatório, cabendo à Instituição de Educação Superior, por seus colegiados acadêmicos, aprovar o correspondente regulamento.

§ 1º Os estágios supervisionados são conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente da instituição formadora e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam a assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A instituição poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso.

As demais condições para realização, acompanhamento e registro das atividades relativas ao Estágio Supervisionado Obrigatório atenderão às determinações da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e da Resolução nº 4, de 8 de junho de 2009, do COCEPE/UFPel.

Para os estágios a serem realizados dentro da UFPel, também serão atendidas as determinações previstas na Resolução nº 3, de 8 de junho de 2009, do COCEPE/UFPel, e a Orientação Normativa nº 07/2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Nesta última está estipulado que os estágios obrigatórios, concedidos dentro das Instituições, somente poderão ser realizados sem ônus, ou seja, sem auxílio-transporte, bolsa ou outra forma de contraprestação.

7.1 Condições Gerais

O Estágio Supervisionado Obrigatório é um ato educativo supervisionado que proporciona ao aluno a aquisição de competências próprias das atividades profissionais. É obrigatoriamente desenvolvido em área de atuação do Arquiteto e Urbanista, em ambiente de trabalho profissional, e visa à preparação do aluno para o exercício da profissão.

Tratando-se de atividade curricular obrigatória, deverá ser realizada até o 9º semestre, inclusive, para a obtenção de matrícula no Trabalho Final de Graduação. A atividade Estágio Supervisionado Obrigatório pode ser realizado pelo aluno a partir do 5º semestre.

A carga horária mínima do Estágio Supervisionado Obrigatório é de 227 horas efetivas, o que corresponde a 272 horas aula e a 6% do currículo pleno.

A integralização da carga horária poderá se efetivar em duas etapas semestrais e em diferentes instituições. Para a validação, cada etapa deverá ter no mínimo 114 horas efetivas com o mesmo concedente de estágio.

7.2 Concedente do Estágio

O estágio pode ser desenvolvido junto a pessoas jurídicas de direito privado e órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Também os profissionais liberais de nível superior, devidamente registrados em seus respectivos conselhos, podem oferecer estágio (Cartilha Lei dos Estágios, p. 9).

A atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório pode ser realizada junto às equipes envolvidas em projetos de ensino, pesquisa e extensão, coordenados por professores da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Pelotas.

As obrigações da concedente de estágio são aquelas definidas na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Resolução COCEPE/UFPEL nº 4, de 8 de junho de 2009. No caso da concedente ser a UFPel, as definições

constantes na Resolução COCEPE/UFPEL nº 3, de 8 de junho de 2009, assim como aquelas definidas pela Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, também serão atendidas.

O Estágio obrigatório em que a parte concedente é a UFPel somente será realizado sem ônus para a Universidade Federal de Pelotas (Resolução COCEPE/UFPEL nº 3, de 8 de junho de 2009 e Orientação Normativa nº 2, de 24 de junho de 2016 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão).

7.3 Natureza das Atividades

O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser realizado em áreas da Arquitetura e Urbanismo nas seguintes categorias:

- a) atividades vinculadas ao desenvolvimento de projetos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos;
- b) atividades vinculadas ao desenvolvimento de projetos complementares;
- c) atividades vinculadas ao planejamento urbano e regional;
- d) atividades vinculadas à execução, acompanhamento e fiscalização de obras e projetos;
- e) atividades vinculadas ao ensino, pesquisa e extensão em arquitetura e urbanismo.

7.4 Supervisão e Orientação

A supervisão do estágio será realizada por meio do acompanhamento por parte de um professor orientador, vinculado ao corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo, e por um supervisor designado pela organização concedente do estágio.

O supervisor no local do estágio deverá ser um profissional de nível superior, com graduação na área da Arquitetura e Urbanismo ou formação em áreas afins e com habilitação nas áreas das atividades explicitadas no Plano de Atividades do Estagiário.

Os professores orientadores serão designados pelos departamentos da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo na distribuição semestral de encargos de ensino para acompanhar os alunos matriculados nas atividades de estágio.

Os supervisores de estágio e os professores orientadores podem orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente.

Os professores orientadores desempenham as seguintes funções:

- a) visitar o local de estágio dos alunos sob sua orientação;
- b) estabelecer os objetivos e as atividades do Plano de Atividades do Estagiário em comum acordo com o aluno e a concedente de estágio;
- c) revisar e analisar o Termo de Compromisso;
- d) acompanhar as atividades dos alunos sob sua orientação durante o período de realização do estágio;
- e) fazer a revisão do Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio, assim como dos relatórios bimestrais, em se tratando de estágios na UFPel;
- f) realizar a avaliação do estágio por parte da Instituição de Ensino;
- g) cadastrar a avaliação final dos alunos sob sua orientação.

Em nenhuma hipótese o supervisor e orientador podem ser a mesma pessoa. No caso do estágio ser realizado junto aos Grupos, Núcleos e Laboratórios pertencentes à FAUrb, o supervisor de estágio deve estar vinculado ao local do estágio, enquanto o orientador não deve fazer parte do mesmo Grupo, Núcleo ou Laboratório.

7.5 Da Realização do Estágio Supervisionado Obrigatório

A realização da atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório será formalizada mediante os seguintes procedimentos:

- a) a matrícula do aluno na atividade curricular;
- b) a contratação de seguro contra acidentes pessoais pela UFPel ou pela parte concedente do estágio, antes do início das atividades;

- c) a celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, antes do início das atividades;
- d) a entrega do Plano de Atividades do Estagiário, conjuntamente com o Termo de Compromisso, antes do início das atividades;
- e) a entrega do Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio, ao final do semestre letivo;
- f) a avaliação por parte da Instituição de Ensino;
- g) cadastro da avaliação final no histórico do aluno.

7.5.1 Matrícula

A matrícula na atividade de Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada nos períodos indicados no calendário acadêmico da Universidade. Para permitir a integralização da carga horária obrigatória em duas etapas, a atividade será cadastrada como duas atividades, Estágio Supervisionado Obrigatório I e Estágio Supervisionado Obrigatório II, cada uma como 114 horas efetivas, correspondendo a 136 horas aula.

O aluno poderá se matricular numa ou nas duas atividades em um mesmo semestre, dependendo da carga horária do estágio prevista no Termo de Compromisso e no Plano de Atividades do Estagiário.

No caso de realização de estágio em período não condizente com o período letivo, o aluno estagiário deverá entrar em contato com o Departamento de Arquitetura e Urbanismo para comunicar o fato, cumprir os procedimentos e prazos constantes nos tópicos: (a), (b), (c), (d) e (e) do item 7.5.1 e realizar a matrícula no primeiro período de matrícula logo após o início do estágio.

7.5.2 Seguro

No caso do seguro obrigatório ser efetuado pela UFPel, o cadastro do seguro será realizado por parte do Colegiado do Curso no sistema Cobalto no mês anterior ao mês do início do estágio obrigatório. No caso do aluno encerrar o

estágio antes do prazo previsto por qualquer motivo, o mesmo deverá informar imediatamente ao Colegiado para que o seguro seja encerrado.

7.5.3 Termo de Compromisso

O Termo de Compromisso é um documento jurídico oficial e deve estar corretamente preenchido, não pode conter lacunas ou rasuras.

Preferencialmente o Termo de Compromisso deve seguir o modelo disponibilizado pela UFPel. Excepcionalmente pode ser aceito outro modelo desde que apresente, no mínimo, as informações explicitadas no Caderno Temático nº 3 “Estágio na UFPel”, no item 3.1, p. 10 e 11.

O Termo de Compromisso será assinado em três vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à concedente do estágio, a segunda ao aluno estagiário e a terceira à Instituição de Ensino.

A assinatura que corresponde à Instituição de Ensino é de responsabilidade do professor orientador de estágio.

O Termo de Compromisso deve ser entregue no início do semestre letivo, antes do início do estágio.

7.5.4 Plano de Atividades do Estagiário

O Plano de Atividades do Estagiário é um documento a ser preenchido em conjunto pela concedente do estágio, o aluno estagiário e o professor orientador. O modelo do Plano de Atividades do Estagiário (APÊNDICE 8) encontra-se disponível no site da FAUrb.

O Plano de Atividades do Estagiário deverá ser assinado em três vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à concedente do estágio, a segunda ao aluno estagiário e a terceira à Instituição de Ensino.

A assinatura que corresponde à Instituição de Ensino é de responsabilidade do professor orientador de estágio.

O Plano de Atividades do Estagiário acompanha o Termo de Compromisso e deve ser entregue conjuntamente com este, antes do início do estágio.

O Plano de Atividades do Estagiário só poderá ser alterado mediante Termo Aditivo.

7.5.5 Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio

O Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio é um documento a ser preenchido pelo aluno estagiário conjuntamente com o supervisor de estágio da cedente do estágio, e auxílio do professor orientador, ao final do semestre letivo. O modelo do Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio (APÊNDICE 9) encontra-se disponível no site da FAUrb.

A cedente de estágio deve, obrigatoriamente, informar o resumo das atividades efetivamente realizadas e a avaliação de desempenho do aluno estagiário, em conformidade com o Capítulo III, art. 9º, inciso V da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

O Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio deverá ser assinado em três vias de igual teor e forma, cabendo a primeira à concedente do estágio, a segunda ao aluno estagiário e a terceira à Instituição de Ensino.

A assinatura que corresponde à Instituição de Ensino é de responsabilidade do professor orientador de estágio.

O Relatório será entregue até o último dia letivo do semestre em que foi feita a matrícula na atividade.

7.5.6 Avaliação por Parte da Instituição de Ensino

A avaliação das atividades do estágio por parte da Instituição de Ensino será realizada pelo professor orientador mediante o acompanhamento dos alunos estagiários. Fazem parte dos instrumentos de avaliação a análise dos relatórios e a realização de seminários e/ou entrevistas com os estagiários.

7.5.7 Cadastro da Avaliação Final

A avaliação final da atividade Estágio Supervisionado Obrigatório é realizada pelo professor orientador tendo como critérios:

- a) o cumprimento da carga horária de estágio;
- b) a entrega de toda a documentação referente ao estágio em conformidade com o explicitado neste Projeto Pedagógico e dentro dos prazos estabelecidos;
- c) a avaliação da Instituição de Ensino;
- d) a avaliação do supervisor de estágio da parte concedente do estágio.

A avaliação final será expressa por meio dos pareceres “aprovado” ou “reprovado”.

7.6 Responsabilidades do Estagiário

São responsabilidades do aluno estagiário:

- a) entregar todos os documentos referentes à realização do estágio nos prazos definidos;
- b) executar as atividades definidas no Plano de Atividades do Estagiário e cumprir a carga horária de estágio estabelecida;
- c) participar dos seminários e/ou reuniões e entrevistas definidas pelo professor orientador;
- d) elaborar o Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio juntamente com o supervisor de estágio;
- e) atuar no local de estágio zelando por princípios éticos, científicos e profissionais do Arquiteto e Urbanista.

A deliberação de casos omissos a estas Diretrizes da atividade Estágio Supervisionado Obrigatório será realizada pelo Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo.

8. ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO

O Estágio Não-Obrigatório é aquele desenvolvido como atividade de livre iniciativa do aluno, acrescida à carga horária regular e obrigatória prevista na integralização curricular do Curso.

O Estágio Não-Obrigatório deverá atender a legislação vigente definida pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e a Resolução nº 4, de 8 de junho de 2009 do COCEPE/UFPEL, assim como os princípios gerais de estágio na área de Arquitetura e Urbanismo definidos pela Resolução CNE/CES nº 2, de 17 de junho de 2010.

Conforme a Lei Federal nº 11.788/2008, o estágio não-obrigatório só pode ser realizado mediante pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação, bem como de auxílio-transporte por parte do concedente de estágio. Também é obrigatória a contratação de seguro, dentro das especificações definidas no item IV do Capítulo 3 da referida lei.

A realização de Estágio Não-Obrigatório junto a uma unidade concedente dentro da UFPel somente poderá ser efetuada se a mesma possuir recursos para atender ao exposto na Lei Federal nº 11.788/2008, e atendendo ao exposto na Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

A atividade de Estágio Não-Obrigatório poderá ser realizada a partir do segundo semestre do Curso, deverá ter a duração mínima de 40 horas, e ser realizado nas áreas de atividade profissional da Arquitetura e Urbanismo.

A realização de Estágio Não-Obrigatório requer a celebração de Termo de Compromisso, a elaboração de Plano de Atividades do Estagiário, assim como de Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio. O Termo de Compromisso e o Plano de Atividades do Estagiário devem ser entregues ao Colegiado de Curso antes do início da atividade. O Relatório de Atividades Semestral do Estagiário e da Cedente de Estágio deve ser realizado e entregue a cada seis meses de atividades.

As atividades desenvolvidas no Estágio Não-Obrigatório serão acompanhadas por um supervisor vinculado à concedente de estágio e um

professor orientador vinculado ao corpo docente do Curso de Arquitetura e Urbanismo.

O professor orientador é de livre escolha do aluno e o mesmo deverá acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas durante o estágio.

O Estágio Não-Obrigatório comparece no histórico escolar do aluno de forma descritiva e com a carga horária correspondente.